



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PROJETO DE LEI N. ° 059/01 - PEDRO CELESTINO (27.11.01).

LEI N. ° 4.035 DE 18 DE JANEIRO DE 2002.

OBRIGA AS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO
A EXPOR, EM LUGARES DE FÁCIL VISIBILIDADE,
INFORMAÇÕES SOBRE OS MALEFÍCIOS
CAUSADOS PELAS DROGAS ILÍCITAS, BEBIDAS,
FUMO E DOENÇAS SEXUALMENTE
TRANSMISSÍVEIS.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, Capital do Estado do Maranhão.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de São Luís decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as escolas públicas da Rede Municipal de Ensino obrigadas a expor, em lugares de fácil visibilidade, informações sobre os maléficis causados pelas drogas ilícitas, bebidas, fumo e doenças sexualmente transmissíveis.

Art. 2º Todo o material sobre drogas e DST/AIDS deverá ser produzido pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED- e, obrigatoriamente, ser apreciado e aprovado pelos centros especializados em toxicomania e DST/AIDS

Art. 3º Após aprovado pelos centros especializados,deverá ainda, todo o material produzido, ser submetido à avaliação do Conselho Municipal de Entorpecentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quantos o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Secretaria Municipal de Governo a faça imprimir, publicar e correr.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 18 DE JANEIRO DE 2002, 181º DA INDEPENDÊNCIA E 114º DA REPÚBLICA.

JACKSON LAGO
PREFEITO

DOM (Diário): 31
DATA DE PUBLICAÇÃO: 15.02.02